Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1348 de 23,0410

L E I Nº. 8091/10 DE 08 DE ABRIL DE 2.010

Dispõe sobre licença ao Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário para fins de acompanhamento médico de cônjuge ou companheira (o) e descendente até primeiro grau civil.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A administração poderá conceder licença ao Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde para acompanhar cônjuge ou companheira (o), descendente até primeiro grau civil, mediante comprovação por junta médica do trabalho.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente como exercício da função.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração da função, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer médico do trabalho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de abril

de 2010.

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Sergio Luiz Pinto Ferreira Secretário de Administração

L 8091/10

PI 6631-1/10

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Jorge Zarur Júnior Secretário de Saúde

Aldo Zonzini Filho Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 080/10 de autoria da Vereadora Dulce Rita)